TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2514624/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E O GRUPO IGUALDADE PARA TODOS, MOVIMENTO DE GAYS, TRAVESTIS E TRANSFORMISTAS, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela **Sr.ª ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e o **GRUPO IGUALDADE PARA TODOS, MOVIMENTO DE GAYS, TRAVESTIS E TRANSFORMISTAS**, estabelecida na Rua Carolina Machado, n° 542, cobertura 01, bairro de Madureira – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.351-021, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.520.458/0001-60, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado pelo **Sr. MILTON REIS CUNHA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n° 139.929.532-2, tendo em vista o decidido no Processo.Rio: CVL-PRO-2025/03008, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização da Ilma. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, às fls. XX/XX do Processo.Rio Nº CVL-PRO-2025/03008.

CONSIDERANDO:

Que a 22ª Parada LGBTI+ de Madureira é um importante ato público de afirmação de direitos humanos e cidadania.

O evento promove visibilidade, expressão cultural e convivência social, contribuindo para a equidade e inclusão.

Há expectativa de reunir 5.000 pessoas, incluindo moradores locais, representantes LGBTI+, militantes, artistas, coletivos culturais e parceiros institucionais, a programação inclui atividades de conscientização, manifestações artísticas e debates sobre diversidade e combate à violência.

Além disso, a Parada gera desenvolvimento econômico, mobilizando fornecedores e comerciantes, criando empregos temporários e dinamizando a economia do subúrbio.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já,

entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para a realização 22ª Parada LGBTI+ de Madureira, no Parque Madureira, Rio de Janeiro – RJ, bem como a execução da contrapartida (a **CONTRAPARTIDA**) decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 7/17 do Processo.Rio nº CVL-PRO-2025/03008 (**PLANO DE TRABALHO**), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do

MUNICÍPIO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);
VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
VII. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;
VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;
IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;
X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e
XII. Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e

disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.
XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.
XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$ 397.257,00 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais),** devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R$ 317.805,60
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas	R$ 79.451,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à

apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O PATROCINADO se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:

- Inserir logomarcas da Prefeitura do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal da Casa Civil e Coordenadoria da Diversidade Sexual em:
- 30 publicações em redes sociais https: // www .instagram.com/paradalgbtmadureira/);
- 10.000 folders tamanho 60x30 cm a serem distribuídos para o público;
- 1 release à imprensa (menção em texto);
- 1 vídeo do evento com crédito em imagem e descrição;
- 1 anúncio em rádio (menção em áudio).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer

questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho **10.1101.04.122.0389.2022**, Código de Despesa **33.90.39.26.949**, tendo sido empenhada a importância de **R$ 397.257,00 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais)**, através da Nota de Empenho **2025NE000859**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.11.17 12:49:16 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ASSINADO DIGITALMENTE
MILTON REIS CUNHA JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MILTON REIS CUNHA JÚNIOR
GRUPO IGUALDADE PARA TODOS, MOVIMENTO DE GAYS, TRAVESTIS E TRANSFORMISTAS

Documento assinado digitalmente
gov.br
MATHEUS GREGORIO FERREIRA
Data: 17/11/2025 14:24:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 17/11/2025 14:17:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

PROJETO			
Nome do Projeto: 22ª Parada LGBTI+ de Madureira			
Período de Realização: 30/11/2025	Local de Realização: Madureira	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro

1. ÁREA / SEGMENTO
Festa popular/Música, artes cênicas (performances), Desfile de Carnaval.

2. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: Grupo Igualdade Para Todos, Movimento de Gays, Travestis e Transformistas			
CNPJ: 03.520.458/0001-60	Inscrição Estadual: isenta	Inscrição Municipal: 0.457.854-6	
Endereço: Rua Carolina Machado, 542 - Cobertura 01			
Bairro: Madureira	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro	CEP: 21.351-021
Telefone(s): (21) 99985-8574	Fax: NSA	Página na internet (home page): https://www.facebook.com/grupomggttoficial?mibextid=ZbWKwL	
Endereço eletrônico (e-mail): miltcunha@gmail.com			

3. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Milton Reis Cunha Júnior			
Cargo: Vice presidente		Mandato:	
		Início: 05/07/22	Término: 05/07/2026
CPF: 139.929.532-20	Identidade / Órgão Expedidor: 08180935-2/ DETRAN RJ		
Endereço: R. Santa Clara, No 296, Apto 901			
Bairro: Copacabana	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro	CEP: 22.0410-12
Telefones (incluindo celular): (21) 99985-8574	Endereço eletrônico (e-mail): miltcunha@gmail.com		

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: Milton Reis Cunha Júnior	
CPF: 139.929.532-20	Cargo: Vice presidente
Telefones (incluindo celular e fax): (21) 99985-8574	Endereço eletrônico (e-mail): miltcunha@gmail.com
Formação: Jornalista	

5. **OBJETO DO PROJETO** (Descrever de forma sintética o projeto)
Realizar a 22ª Parada LGBTI+ de Madureira, no dia 30 de novembro de 2025. Tal realização é o 3º ano de continuidade da retomada desse tradicional evento do subúrbio carioca que, em novembro de 2023 voltou às ruas de Madureira reunindo cerca de 5 mil pessoas.

6. **REALIZAÇÃO DO** PROJETO (Previsão de Inicio e fim de execução do projeto)	
Período de realização do Projeto:	
Início: 30/11/2025 – 9 h	Término: 30/11/2025 – 21 h
Local (is) de Execução do Projeto Cultural Parque Madureira	

7. **VALOR SOLICITADO** () Cota de patrocínio* (x) Patrocínio integral da CVL		
R$ 397.257,00 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete reais)		
* **VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual		
R$ 397.257,00 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete reais) Outras fontes: NSA		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Santander (033)	Agência: 3254	Conta Corrente: 000130023537

8. **HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA** (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)
O Grupo MGTT - Movimento de Gays, Travestis e Transformistas, entidade devidamente legalizada, filantrópica e de prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids, realizadora de 21 edições da Parada LGBTI+ de Madureira. Nossa instituição objetiva continuar o trabalho de nossa fundadora Loren Alesxandre- Rainha do Buá, criadora da Parada LGBTI+ de Madureira, falecida em aos 62 anos em janeiro de 2021, vitima da COVID-19. Loren Alesxandre, criadora e coordenadora da Parada LGBT de Madureira, realizada desde 2000 na Zona Norte, foi uma ativista em defesa dos direitos LGBTI+. Além de seu ativismo era a coordenadora da Parada LGBT de Madureira, que todo ano levava cerca de 1 milhão de pessoas às ruas do bairro, Loren também era presidente do Movimento de Gays, Travestis e Transexuais (MGTT). Assim sendo, nessa retomada da Parada LGTBI+ de Madureira, visa convocar toda a sociedade para participar de uma grande mobilização em prol da liberdade de expressão, na busca constante

pelos seus direitos, pois durante todos esses anos, o Grupo Igualdade para Todos - Movimento de Gays, Travestis e Transformistas, provou ser possível realizar uma atividade desta magnitude de forma pacífica e organizada, ao mesmo tempo alegre e politizada.

O evento vai proporcionar aos participantes a oportunidade de buscar educar a sociedade para o respeito à diversidade sexual, assim como o fim do preconceito e da violência homofóbica.

A nossa solicitação de apoio se deve pelo fato de que a cada ano, termos uma maior celebração democrática da história do Brasil, tendo como objetivo principal lutar por uma sociedade igualitária e reivindicar os direitos LGBT.

Sempre tivemos em nossas paradas, as famílias e simpatizantes que nos prestigiam, abraçando nossa luta e mostrando que a consciência civil e o respeito à diversidade supera os preconceitos embutidos em nossa cultura. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro demonstra a preocupação do poder público em diminuir o abismo de diferenças que impera na sociedade brasileira, sempre nos apoia com o objetivo de expandir a política cultural e contribuir com ações públicas que visem o bem estar da população.

Contamos também vários voluntários, artistas e demais profissionais que direta e indiretamente auxiliam na organização e apadrinhamento do evento, e a busca pelo apoio acontece por não possuirmos recursos para darmos inicio a um evento tão grandioso e ainda assim, lembramos que na realização da 21ª Parada LGBTI+ de Madureira, conseguimos lotar as ruas do bairro, levando para as 10 mil pessoas que prestigiaram o evento, a distribuição de preservativos, a presença de diversos Artistas como o cantor WD e atores como Amaury Lorenzo e Diego Martins que foram padrinhos do evento. Houve colocação de banheiros químicos instalados ao longo da via, além da garantia da segurança da festa, com ambulância e equipe médica no local, presença de policiais militares, guardas municipais e mais uma equipe de seguranças particulares contratados pelo Grupo MGTT. É necessário que se ressalte que essa instituição tem o trabalho totalmente voltado às comunidades carentes como Serrinha, Cajueiro, Faz Quem Quer, Congonha, Patolinha, Vila Nova de Madureira e 10.000 (dez mil) casas da Nova Sepetiba. Trabalho este, voltado na qualificação profissional, banco de empregos, tiragem de documentos e várias outras ações, o que nos leva a ter o respaldo de toda a sociedade através de nossos trabalhos voltados pela cidadania e pelo social.

Precisamos conquistar a imagem de uma cidade que respeita a diversidade e acima de tudo, promove o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Encontramo-nos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional e para a marcação de uma

posterior reunião pessoal.

Missão Institucional

Garantir, promover, efetivar e ampliar políticas públicas de direitos humanos, saúde, educação e segurança pública para a população LGBTI+ moradora de favelas. O grupo foi criado por jovens que tinham o objetivo de realizar atividades de sensibilização e reflexão sobre as homossexualidades, lesbiandades, bissexualidades, transexualidades e travestilidades em favelas, a fim de minimizar os preconceitos vividos por esses corpos que resistem nestes territórios.

9. **DESCRIÇÃO DO PROJETO** (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico

A Parada do Orgulho LGBTI+ de Madureira com 21 edições físicas, realizada pelo Movimento de Gays, Travestis e Transexuais (MGTT) evento oficial da cidade, já tendo chegando ao ápice de 1 milhão de pessoas nas ruas do Bairro de Madureira. É uma atraente vitrine para expressar conceitos e ideias associados a valores como paz, cidadania, respeito à diversidade humana, liberdade, alegria e justiça social, ratificando uma imagem positiva das organizações privadas e governamentais envolvidas e parceiras em sua realização.

A Parada é um evento cultural, educativo e de promoção da cidadania LGBTI+, que acontece durante a referida manifestação popular, obtendo uma grande visibilidade na imprensa nacional e internacional. Para além dos benefícios sociais, culturais e políticos, o evento contribui para a economia local, potencializando a geração de renda, fortalecendo a imagem do Subúrbio do Rio de Janeiro como espaços de cultura e entretenimento social . A proposta para a 22ª edição em 2025, é de realizar o evento no dia 30 de novembro.

10. **DISTRIBUIÇÃO**

Evento gratuito (x) Evento pago ()*

*Estimativa de valor: NSA

Inteira	Meia	Arrecadação
-	-	-

Estimativa de público, perfil e faixa etária

Estimativa de público presencial: 5 mil

Perfil: Pessoas de todas as classes sociais, gênero, idade, interessadas na temática da diversidade e direitos LGBTI+

Faixa Etária: Livre

11. **JUSTIFICATIVA** (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

Quando se fala da comunidade LGBT vem logo à mente as paradas que concentram milhares de uma revolução nos costumes, em prol de maior liberdade sexual. Após 45 anos é possível olhar para traz e ver que a união foi primordial, com força de homens e mulheres cis e trans, pessoas não-binárias, bissexuais, homossexuais, assexuais – dentre tantas outras orientações sexuais e identidades de gênero. Todos pressionaram o poder público para promover mudanças, trazendo conquistas como reconhecer a validade das uniões civis entre pessoas do mesmo sexo; levando a Justiça à equipar a LGBTfobia ao crime de racismo; e propondo governos a pensar políticas capazes de promover a saúde a essas populações.

O Regime Democrático visa, entre outros aspectos, à garantia de direitos para toda a população. Esses direitos são conquistas que se apresentam nas mais diversas áreas, como saúde, educação, segurança, mercado de trabalho. É neste contexto da democracia que os diversos segmentos da sociedade apresentam demandas específicas de acordo com suas características e, por isso, necessitam muitas vezes de um olhar particular do Estado sobre suas demandas. Todas essas conquistas são importantes para o reconhecimento e afirmação da diversidade sexual na sociedade brasileira, reconhecimento esse como uma estratégia necessária diante de quadros evidentes de desigualdade social, nos quais se pode precisar um vetor que demarca a diferença como fundamento do prejuízo social, como é o caso da homofobia. Apesar de todo o esforço adotado, não podemos deixar de apontar a fragilidade dessa população dentro de uma sociedade que tem como característica o padrão heterocisnormativo, ressaltando que não se trata apenas de casos de violência urbana, mas de homofobia e subversão de direitos.

Uma forma que este grupo encontrou de mostrar a sua existência, a sua importância, as suas demandas e a sua coragem de não esconder que realmente são, foram os desfiles, conhecidos como "Paradas LGBT", onde essa parte significativa da população busca se aproximar com muita alegria e irreverência da comunidade onde estão inseridos, sempre na tentativa de mostrar que são cidadãos, que merecem respeito, que merecem ser tratados dignamente e sem violência. Além disso, reconhecemos na cultura uma forma eficaz para a formação dos pilares fundamentais da sociedade, já que atua como ferramenta de fortalecimento das identidades

coletivas, gera economia e age como um poderoso instrumento de inclusão social.

O Observatório de Violência LGBTI+ em favelas, plataforma para o mapeamento e diagnóstico das violências e das violações de direitos das pessoas LGBTI+ que vivem em favelas e territórios de periferias do Rio de Janeiro, tem temos monitorado as violações diretas aos mais variadas tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil assinou e se comprometeu em cumprir, tais como: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): diversos direitos humanos fundamentais da população LGBTI+ que vive em favelas vêm sendo sistematicamente violados pelo Estado Brasileiro, através de um modus operandi que trata essas pessoas como indivíduos de segunda categoria e que, desta forma, vão encontram barreiras adicionais para garantir direitos como de locomoção, não discriminação, educação, saúde, direito a não serem torturados e, principalmente, direito de ser, em todos os lugares, reconhecidas como pessoas perante as leis do Estado Brasileiro, que deve reunir esforços para promover o bem-estar, a segurança e a inclusão social e política desse grupo da população; e Constituição Federal (1988): especialmente no que se refere aos artigos Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; e Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A violência contra pessoas LGBTI+ no Brasil é atravessada por dinâmicas de raça e classe fazendo com que esse cenário atravesse os corpos e experiências de sujeitos LGBTI+ de maneira particular, sendo portanto objeto central deste relatório, não apenas por violar os direitos estabelecidos em importantes convenções, tratados e acordos internacionais, mas principalmente por constituírem graves barreiras para a existência das pessoas LGBTI+ que vivem favelas e periferias. Frente a intersecção entre LGBTIfobia, raça, classe e território, nossa intenção é trazer para o debate social os impactos que esse tipo de violência produz nas experiências destes sujeitos, bem como promover visibilidade para os modos de violação particular que essas pessoas enfrentam no subúrbio carioca.

O bairro de Madureira - Zona Norte do município do Rio de Janeiro é um bairro muito popular da cidade, sendo conhecido como "Capital do Subúrbio", "Coração da Zona Norte" e "Berço do Samba". É fundamental para a cultura e economia da cidade. É um bairro de localização central e de encontro de algumas linhas de trens da SuperVia e de Bus Rapid Transit (BRT) que operam na cidade. Interliga vários bairros da Zona Norte, Zona Oeste e da Baixada Fluminense.

O destaque também fica por conta do tamanho do bairro, de quase quatrocentos hectares, um terço maior do que a médiados bairros da Zona Norte.

É uma referência comercial e cultural para os bairros vizinhos: Cascadura, Campinho, Cavalcanti, Engenheiro Leal, Oswaldo Cruz, Turiaçu e Vaz Lobo. O bairro tem uma grande diversidade de opções de lazer como shoppings, escolas de samba, clubes, bares, bailes e o Parque de Madureira. O bairro é cortado por uma amplitude de linhas de ônibus e possui uma grande variedade de estabelecimentos comerciais, sendo o segundo maior centro comercial e o quinto maior centro financeiro da cidade, e o maior do subúrbio comercialmente e financeiramente.

O bairro é famoso por sediar duas grandes escolas de samba, Império Serrano e a Portela, além de ter o maior mercado popular do Brasil (o Mercadão de Madureira) e o terceiro maior parque da cidade (Parque Madureira, que possui uma área de 103,5 mil metros quadrados). Possui nove tradicionais paróquias católicas. Possui, ainda, uma rádio exclusiva para toda a região, a emissora Bicuda (FM 98,7), com programação durante as 24 horas do dia. Seu índice de desenvolvimento humano em 2000 era de 0,831, o 67º melhor do município dentre 126 bairros avaliados, sendo considerado regular.

O bairro se destaca: por conta de uma amplitude de linhas de ônibus e ramais de trem que levam a diversos bairros do Rio de Janeiro; por sua enorme variedade de estabelecimentos comerciais; e também por sua população, o bairro é composto por pessoas de diversas etnias, a presença e cultura negra é bem marcante na região, há também muitos imigrantes e descendentes, como portugueses, italianos, japoneses, chineses, bolivianos, sírios e coreanos, por migrantes vindos principalmente da Região Nordeste do Brasil, além de trabalhadores que vêm de outros bairros, que engrossam a força de trabalho e contribuem para uma parte do produto interno bruto do município.

A Parada LGBTI+ de Madureira é de extrema importância para a população LGBTQI+ por várias razões:

A) Combate à violência: O Brasil apresenta altos índices de violência contra a população LGBTQI+. No Rio de Janeiro, especificamente, a situação é preocupante, com casos de agressões físicas, violência psicológica e discriminação. A realização da Parada da Diversidade na Maré tem como propósito combater essa violência e promover a conscientização sobre os direitos e a dignidade dessa comunidade. Ao realizar a parada, estamos levantando a bandeira contra a violência e mostrandosolidariedade a todos que são afetados por ela.

B) Empoderamento e visibilidade: A população LGBTQI+ enfrenta desafios relacionados à discriminação e à invisibilidade em muitos espaços sociais. A parada proporcionará um espaço para que essas pessoas se sintam empoderadas, celebradase orgulhosas de sua identidade. Além disso, a visibilidade alcançada por meio do evento contribuirá para desconstruir estereótipos negativos e promover a aceitação e o respeito por parte da sociedade.

C) Promoção da igualdade e inclusão: A Parada LGBTI+ de Madureira tem o intuito de promover a igualdade de direitos para a população LGBTQI+ e combater todas as formas de discriminação e exclusão. Ao criar um espaço de celebração e acolhimento, estaremos fortalecendo a comunidade LGBTQI+ não só do bairro de Madureira, como toda o seu em torno, reafirmando o seu direito de existir e ser respeitada. Nesse sentido, a parada também tem um papel educativo, promovendo a conscientização sobre a diversidade sexual e de gênero para o público em geral, bem como para os residentes do bairro de Madureira. O conhecimento e a empatia são fundamentais paraquebrar estereótipos e preconceitos, construindo uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

12. **METODOLOGIA (Plano de trabalho)** Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto

Organização e Planejamento:

• Formação de uma equipe diversificada de membros da comunidade LGBT da Maré, ativistas locais, líderes comunitários e organizações afins.

• Distribuição das responsabilidades específicas para cada membro da equipe, como logística, segurança, comunicação, programação cultural, entre outros.

• Identificação de uma área segura e adequada para a realização da parada, considerando questões de acessibilidade, logística e autorização dos órgãos competentes.

Determinação da data e o horário que melhor atendam às necessidades da comunidade LGBT e que permitam maior participação e visibilidade.

Divulgação e Mobilização:

• Realização de reuniões comunitárias para envolver os moradores e obter feedback sobre a organização do evento.

• Estabelecimento de parcerias com organizações locais, grupos ativistas e coletivos LGBT da região para fortalecer o envolvimento da comunidade.

• Utilização de estratégias de comunicação efetivas, como redes sociais, sites, panfletos, cartazes e mídia local, para informar a comunidade sobre a parada LGBT e incentivar sua participação.

Programação e Atrações:

• Elaboração de um programação diversificada, incluindo apresentações artísticas, performances, discursos, debates, oficinas e atividades culturais que promovam a inclusão e o respeito.

• Convite às artistas, DJs e personalidades locais e reconhecidas pela sua atuação em defesa dos direitos LGBT para participarem do evento.

Segurança e Bem-Estar:

• Coordenação de segurança do evento em colaboração com autoridades competentes e profissionais de segurança pública, garantindo a proteção dos participantes.

• Estabelecimento de pontos de atendimento médico e psicossocial para qualquer emergência ou necessidade durante a parada.

• Capacitação de voluntários para atuarem como agentes de orientação e apoio aos participantes.

13. **PLANO DE MÍDIA**
a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto
• Flyers vituais- 30; • Posts nas redes sociais com flyers virtuais; • Veiculação de notícias em jornais comunitários impressos e mídia tradicional;

• Mobilização e contribuição das mídias locais; • Videomakers; • Assessoria de imprensa. • Veiculação de notícias em jornais comunitários impressos e mídia tradicional; • Mobilização e contribuição das mídias locais; • Contratação de profissionais do território.
b) outras considerações
NSA

14. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)
02 (duas) parcelas: - 1ª parcela no valor de R$ 317.805,60 (80% do valor total) após a assinatura do contrato - 2 ª parcela no valor de R$ 79.451,40 (20% do valor total) após aprovação da prestação de contas do evento.

15. **CONTRAPARTIDAS** (Detalhar os retornos previstos à CVL, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)
Logomarcas da Prefeitura do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal da Casa Civil e Coordenadoria da Diversidade Sexual em: - 30 publicações em redes sociais (https://www.instagram.com/paradalgbtmadureira/), -10.000 folders tamanho 60 x 30 cm a serem distribuídos para o público, - 1 release à imprensa (menção em texto), - 1 vídeo do evento com crédito em imagem e descrição, - 1 anúncio em rádio (menção em áudio).

ANEXO I-A
DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.11.17 12:49:36 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ASSINADO DIGITALMENTE
MILTON REIS CUNHA JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MILTON REIS CUNHA JÚNIOR
GRUPO IGUALDADE PARA TODOS, MOVIMENTO DE GAYS, TRAVESTIS E TRANSFORMISTAS

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.11.17 12:52:22 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ASSINADO DIGITALMENTE
MILTON REIS CUNHA JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MILTON REIS CUNHA JÚNIOR
GRUPO IGUALDADE PARA TODOS, MOVIMENTO DE GAYS, TRAVESTIS E TRANSFORMISTAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

MILTON REIS CUNHA JÚNIOR
GRUPO IGUALDADE PARA TODOS, MOVIMENTO DE GAYS, TRAVESTIS E TRANSFORMISTAS



ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

GRUPO IGUALDADE PARA TODOS, MOVIMENTO DE GAYS, TRAVESTIS E TRANSFORMISTAS, estabelecida na Rua Carolina Machado, n° 542, cobertura 01, bairro de Madureira – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.351-021, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.520.458/0001-60, neste ato representado pelo **Sr. MILTON REIS CUNHA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n° 139.929.532-2.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
MILTON REIS CUNHA JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MILTON REIS CUNHA JÚNIOR
GRUPO IGUALDADE PARA TODOS, MOVIMENTO DE GAYS, TRAVESTIS E TRANSFORMISTAS